

DECRETO N.º 6.903, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

***DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DO
RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS
SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - IPMB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

EMANOEL MARIANO CARVALHO, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social, bem como rotinas administrativas do IPMB que dependam de informações cadastrais do segurado;

CONSIDERANDO ata da reunião extraordinária dos conselhos administrativo e fiscal do IPMB anexa ao Processo Administrativo n.º 021/2011;

CONSIDERANDO o artigo 9.º, inciso II, da Lei n.º 10.887/2004 de 18 de junho de 2004; e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do RECADASTRAMENTO dos segurados do Instituto de Previdência do Município de Barretos - SP,

D E C R E T A:

ART. 1.º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do RECADASTRAMENTO abrangendo todos os segurados do Instituto de Previdência do Município de Barretos - IPMB.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado no período de 30 (trinta) dias contados a partir de 31/10/2011 a 13/11/2011 e 14/11/2011 a 12/12/2011, devendo proceder no primeiro período o cadastramento *online* e no segundo período comparecer pessoalmente no Posto do Cadastro munido da documentação necessária à comprovação dos dados cadastrais.

ART. 2.º - Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- II - Registro Geral - RG;
- III - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (se houver);
- IV - Registro de Conselho Profissional (se houver);
- V - comprovante de residência atual 60 (sessenta) dias;
- VI - Certidão de Casamento ou documento comprobatório da união estável (Declaração do próprio punho com no mínimo 03 testemunhas; Escritura Pública; Contrato ou Sentença Judicial);
- VII - Certidão de Nascimento;
- VIII - Certidão de Óbito (no caso de pensionistas do Instituidor da Pensão);
- IX - número de identificação do PIS/PASEP;
- X - Título de Eleitor;
- XI - cópia do último holerite (outubro de 2011);
- XII - Extrato Previdenciário (CNIS) e/ou Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (cópia autenticada); caso a posse da Certidão esteja no IPMB, este órgão poderá exibir autenticidade da cópia reprográfica;
- XIII - Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS;
- XIV - comprovar ano de chegada e ano de naturalização, caso o segurado não seja brasileiro nato;
- XV - cópia da Portaria de concessão do benefício (caso inativo e/ou pensionista);
- XVI - para os segurados e dependentes com necessidades especiais será solicitada a comprovação através de atestado médico atualizado 30 (trinta) dias;
- XVII - para os segurados e dependentes com invalidez para o trabalho será solicitado laudo médico (laudo poderá ser emitido pelo próprio médico do segurado);
- XVIII - para os dependentes Pai/Mãe, deverá ser comprovada a dependência econômica e/ou apresentação da decisão judicial;

- XIX - Certidão de Efetivo Exercício Profissional, emitido pelo setor onde exerce sua atividade, para os servidores ativos; e
- XX - Declaração de Vida e Residência, assinado pelo servidor aposentado ou pensionista.
- § 1.º - Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez.
- § 2.º - Para beneficiários menores de 21 (vinte e um) anos que ainda não possuem qualquer um dos documentos de identificação relacionados no *caput* será aceito como tal a Certidão de Nascimento, devendo ser apresentado o Termo de Curatela, Termo de Tutela ou Termo de Adoção.
- § 3.º - Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município, a fornecer 2.ª (segunda) via de documentos funcionais para os servidores que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.
- § 4.º - Para atendimento ao disposto no *caput* ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.
- § 5.º - O Diretor Presidente do IPMB, mediante portaria, definirá os postos de recepção dos documentos dos titulares de benefícios vinculados àquela instituição, indicando os locais e datas para sua recepção, bem como os documentos obrigatórios aos pensionistas.
- ART. 3.º** - A entrega dos documentos por intermédio de representante legal, procurador e/ou via correio, todos acompanhados com a Declaração de Vida e Residência, somente será aceita nas seguintes hipóteses:
 - I - afastamento do servidor para qualificação profissional fora do Estado, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento;
 - II - residência noutro Estado ou fora da Região Metropolitana por parte do servidor ativo, inativo e pensionista, mediante apresentação da Declaração de Vida e Residência;
 - III - dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor, ativo, inativo e pensionista à vista de atestado médico com data não superior a 30 (trinta) dias que comprove essa dificuldade.

- § 1.º - Quando o servidor (ativo, inativo e/ou pensionista) estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente à recepção do atendimento presencial, poderá ser feito por meio de representante legal, procurador e/ou envio dos documentos via correio com AR (Aviso de Recebimento), acompanhado da Declaração de Vida e Residência (Anexo II).
- § 2.º - Os segurados inativos e os pensionistas que residirem fora da sede do município apresentarão Declaração de Vida e Residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante ao Anexo II deste Decreto.
- ART. 4.º** - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.
- ART. 5.º** - As informações relativas ao RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - IPMB ou por intermédio do telefone n.º (17) 3322-8358.
- ART. 6.º** - Fica o Diretor Presidente do IPMB autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.
- ART. 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2011.

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

ROBSON MOREIRA COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS/SP

CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Certifico que o(a) servidor(a) _____
_____, Matrícula n.º _____, exerce as
suas funções neste Órgão, conforme identificado abaixo, tendo frequência regular.

ÓRGÃO: _____

SETOR: _____

CARGO: _____

NOME DO CHEFE IMEDIATO: _____

MATRÍCULA DO CHEFE IMEDIATO: _____

Declaro, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, que as informações deste documento são verdadeiras.

Barretos/SP de ____ de _____ de 2011.

Assinatura e carimbo do Chefe Imediato

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, **(nome do servidor ativo, inativo ou do pensionista)**, matrícula número **(número)**, portador do documento de identificação número **(número)** expedido por **(órgão expedidor)**, declaro sob as penas da lei, que vivo e resido na **(nome do logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação)**.

Barretos/SP, ____ de _____ de 2011.

Assinatura do Servidor
Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista